



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 005/2022

Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul, Presidente da Federação Paraense de Futebol, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o início da Série B do Campeonato Paraense 2022;

Considerando que, até o momento, apenas o estádio José Raimundo Rosena Araújo (Rosenão), localizado na cidade de Parauapebas, e o estádio José Rufino de Souza (Rufinão), localizado na cidade de Capitão Poço, apresentaram os laudos exigidos em Lei e, assim, estão liberados para receber público;

Considerando o estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, oriundo do Procedimento Administrativo SIMP 000146-111/2019, datado de 16 de dezembro de 2019, firmado com o Ministério Público do Estado, em especial a sua Cláusula Segunda que determina que os estádios que não possuem os laudos previstos no Decreto n° 6.795/2009, que regulamenta o art. 23 da Lei n°10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), receberão partidas de portões fechados.

RESOLVE

- Art. 1º. Nos estádios que não possuem os laudos exigidos por lei, não será permitida a venda de ingressos, bônus ou qualquer outra denominação que dê autorização de acessos de torcedores nas referidas praças esportivas.
- **Art. 2°**. Em estádios que receberão jogos de portões fechados, será autorizada à entrada e permanência de até 40 (quarenta) integrantes por delegação (mandantes e visitantes), incluídos Atletas, Comissão Técnica, Diretoria e staff de apoio.
- Art. 3°. No Centro da Juventude CEJU, complexo esportivo de propriedade da FPF, que não possui arquibancadas e que receberá jogos simultâneos, o número de cada delegação (mandantes e visitantes) será de 35 (trinta e cinco) integrantes, incluídos Atletas, Comissão Técnica, Diretoria e staff de apoio.
- **Art. 4º**. Em estádios que receberão jogos de portões fechados, os Clubes envolvidos (mandantes e visitantes), deverão entregar ao Delegado da Partida lista contendo o nome e cargos dos integrantes das suas respectivas delegações.









Art. 5º. Em estádios que receberão jogos de portões fechados e no CEJU, não será dado início a partida se constatado a presença de pessoas que exceda a quantidade acima permitida, devendo a ocorrência ser citada em súmula para posterior encaminhamento ao TJD/PA e ao Ministério Público do Estado para as providências legais contra quem deu causa ao ocorrido.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 08 de setembro de 2022.

RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL

Presidente da Federação Paraense de Futebol

